

CONTRATO Nº 014/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais**.

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), representada por seu Diretor Presidente Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, por outro lado o Sr. Francisco Campolina, representante legal da **Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais** - CNPJ nº 17.212.069/0001-81, situada na Av. Garcia Rodrigues Paes, 12.395 – Bairro Industrial – Juiz de Fora/MG (CEP 36081-500), cujo objeto é a **contratação da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG para realização de treinamentos práticos, para suporte aos grupos de trabalho do projeto de governança da CESAMA** constante de sua proposta de fls. 85/88 e autorizada pelo Diretor Presidente às fls. 105 (verso) da Inexigibilidade nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Objeto: contratação da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG para realização de treinamentos práticos, para suporte aos grupos de trabalho do projeto de governança da CESAMA.

Os serviços a serem executados são os descritos na proposta de fls. 85 a 88 da **INEXIGIBILIDADE Nº 03/17**, em seu Termo de Referência e demais Anexos em todos os seus termos e disposições e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte deste contrato, naquilo que não conflitar, sem prejuízo das demais cláusulas;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

Os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com sua especificações/termo de referência e proposta que fazem parte integrante e complementar desde instrumento têm o preço total de **R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)**, conforme **planilha descritiva – Anexo I**, e, nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, despesas (viagens, estadias, alimentação e locomoção na cidade de Juiz de Fora), transportes, seguros, descarga e quaisquer outros custos incluídos na transação.



CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados na primeira quinta-feira 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Recursos Humanos, da seguinte forma:

Medições:

- As medições serão elaboradas pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA e determinado sobre o serviço executado;
- As medições somente serão efetuadas quando da efetivação do serviço;

A CESAMA efetuará o pagamento à consultoria contratada, somente das horas efetivamente trabalhadas, mensalmente, conforme as solicitações de atendimentos eventuais, executadas através do suporte técnico.

4.1.1 - Os pagamentos serão realizados pela CESAMA, através de medições, 30 (trinta) dias contados a partir do aceite da Nota Fiscal pelo Departamento competente, sempre às quintas-feiras, e efetuados por depósito bancário em conta corrente no Banco Itaú. Caso a contratada não possua conta corrente neste banco, a CESAMA efetuará o pagamento via TED (transferência eletrônica disponível) para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.

4.2 - Na Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) deverá, ainda, serem anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS e ao FGTS;

4.3 - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento;

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO;

5.2 O **prazo contratual é de 10(dez) meses**, com início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA;

5.3 A **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de uma multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, além das outras penalidades previstas neste termo;

5.4 A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA**, **reduzir ou aumentar em até 25%** (vinte e cinco por cento) o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços oferecidos;

5.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar.



à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA**;

- 5.6 A **CONTRATADA** se obriga, também, a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas, responsabilizando-se pela boa execução dos serviços.
- 5.7 A **CONTRATADA**, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à **CESAMA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CESAMA** pelo seu fiscal;
- 5.8 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 5.9 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos materiais e equipamentos necessários à excelente execução dos serviços.
- 5.10 A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO

6.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 A **CESAMA** poderá rescindir este contrato, de direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA**:

- falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- transferir em parte** as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência do Diretor Presidente da **CESAMA**;
- não executar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- descumprir no todo ou em parte quaisquer cláusulas deste contrato;
- não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho;
- ainda por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

CLÁUSULA-OITAVA: PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de uma multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para



- cada dia de atraso, sobre o valor global do contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 8.2 A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções.
- 8.3 Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
- a) Advertência;
 - b) Multa meramente moratória, como previsto no item anterior, ou multa-penalidade de 3%(três por cento) sobre o valor do contrato, na impossibilidade do mesmo;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA.
- 8.4 A sanção estabelecida na letra "d" do Item 8.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.
- 8.5 Quando o objeto desta inexigibilidade não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste termo, sendo que as despesas serão efetuadas à expensas do contratado.
- 8.6 Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.
- 8.7 Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.
- 8.8 As penalidades previstas neste termo contratual poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, relevantes.
- 8.9 As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1 Aplica-se à execução deste contrato a **Lei Federal 8.666 de 21/06/93**, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como disposições legais pertinentes à matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

- 10.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.



Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 23 de fevereiro de 2017.



André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA



Federação das Indústrias do Estado de
Minas Gerais

Testemunhas: 1)

2)



CONTRATO Nº 10/2017

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA

Programa de Capacitação para suporte ao Projeto Governança



Grupo de Líderes

Tipo	Evento	Quant.	Partic.	CH	Custo
Treinamento	Reuniões Efícazes, Gestão do Tempo e Trabalho sob Estresse	2	35	16h	R\$ 15.400,00
Desconto					R\$ 400,00
Investimento					R\$ 15.000,00

Grupo de Planejamento Estratégico/G3 + Grupo de Risco/G4

Tipo	Evento	Quant.	Partic.	CH	Custo
Treinamento	Planejamento Estratégico Passo a Passo e Gerenciamento de Riscos	1	20	16h	R\$ 8.830,00
Desconto					R\$ 430,00
Investimento					R\$ 8.400,00

Grupo de Controladoria/G7

Tipo	Evento	Quant.	Partic.	CH	Custo
Treinamento	Gestão da Controladoria	1	10	16h	R\$ 5.500,00
Desconto					R\$ 500,00
Investimento					R\$ 5.000,00

Grupo de Processos/G8

Tipo	Evento	Quant.	Partic.	CH	Custo
Treinamento	Modelagem de Processos de Negócios	1	10	08h	R\$ 3.700,00
Desconto					R\$ 200,00
Investimento					R\$ 3.500,00

Total Bruto

Total Desconto

Investimento

Treinamento = instrutor + sala com ar condicionado e recursos audiovisuais + pessoal de apoio + alimentação completa (02 cafés e 01 almoço).

R\$ 33.430,00

R\$ 1.530,00

R\$ 31.900,00

